



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**EDITAL DE LEILÃO**

O Senhor Diretor Geral Gerson Cazentini Filho da CATI Sementes e Mudas (CATI-SM) da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no uso da competência, torna público que se acha aberto o **LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**, a ser realizado no dia **11/05/2023**, das 09:00 às 13:00 horas, de forma virtual, no endereço eletrônico: <http://leiloes.iz.sp.gov.br/ataliba/>, para a **VENDA (LEILÃO) DE EUCALIPTO**, pertencentes ao Centro de Produção "Ataliba Leonel" da CATI Sementes e Mudas, sito na Rodovia SP 287, km 50, Manduri, SP, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste edital, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento será realizado de forma virtual, no endereço eletrônico: <http://leiloes.iz.sp.gov.br/ataliba/>.

**Fazem parte integrante deste edital, como se aqui estivessem transcritos:**

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta de Contrato
ANEXO III	Laudo de Avaliação
ANEXO IV	Termo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho
ANEXO V	Termo de Declaração de Responsabilidade Técnica do Comprador
ANEXO VI	Áreas para Corte de Madeira em Regime de Matagem
ANEXO VII	Declaração de Vistoria das Áreas
ANEXO VIII	Declaração de Liberação das Áreas
ANEXO IX	Resolução SAA-85 de 27/11/2022
ANEXO X	Croqui da Área para Corte
ANEXO XI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO XII

Anexos relativos ao Tribunal de Contas

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência à alienação de 01 (um) lote de madeira de Eucalyptus, em regime de matagem, a ser disponibilizado por meio de Leilão Público para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta por área. O lote estará disponibilizado no Centro de Produção Ataliba Leonel, sito na Rodovia SP 287, Km 50, no município de Manduri, SP;

**1.2.** O valor mínimo da avaliação para o Lote 01 (um), talhão A, será de R\$ 183.333,33 (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**1.3.** O valor entre lances, para o lote, será de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

### 2. VISITAÇÃO/VISTORIA

**2.1.** Os lotes referidos estarão disponíveis para visitação a partir da publicação do presente Edital, até a véspera do Leilão, nos horários compreendidos entre 07h00 e 10h30, e, 12h00 e 15h30;

**2.2.** A vistoria deverá ser agendada diretamente na unidade, pelo telefone ou e-mail:

**Centro de Produção Ataliba Leonel**, na Rodovia SP 287, km 50 em Manduri – SP;

**Telefone:** (14) 99784 7917

**E-mail:** npsatalibaleonel@sp.gov.br

**2.3.** Na data e horário designado para vistoria, o interessado deverá comparecer munido de documento de identificação e de cópia do Anexo VII devidamente preenchido pelo licitante. Quando se cuidar de pessoa jurídica a apresentação de documento de representação também se fará necessário. Ao final da vistoria o responsável designado pelo **Centro de Produção Ataliba Leonel**, assinará a via do Anexo VII entregue pelo licitante. Os atestados deverão ser preenchidos pelo licitante e assinados pelo servidor designado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**2.4.** A participação do interessado no leilão implica em pleno conhecimento do objeto leiloado, sendo vedado qualquer reclamação posterior, no que se refere qualidade do objeto do presente edital;

**2.5.** Para preenchimento do Anexo VII o licitante deverá se basear no quadro a seguir que traz as informações sobre a localização e a áreas de cada lote licitado, cuja madeira será objeto do certame;

Centro de Produção	Nº LOTE	TALHÃO	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Ataliba Leonel	01	A	<i>Eucalyptus spp</i>	Corte Raso	9,0	Hectare	S 23°03'57" W 49°22'28"

**2.6** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao CENTRO DE PRODUÇÃO ATALIBA LEONEL, CATI - SEMENTES E MUDAS nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

**2.7.** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário;

**2.8.** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

**2.9.** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela direção do Centro de Produção Ataliba Leonel;

**2.10.** O licitante não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

**2.11.** É facultado ao participante do leilão realizar vistoria prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecida a Declaração de Vistoria, conforme (Anexo VII.2);

**2.12.** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração, também subscrita pelo seu responsável técnico afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VII.2.

### **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**3.1.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

**3.1.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.1.3.** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**3.1.4.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.1.5.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.1.6.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**3.1.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**3.1.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**3.1.9.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**3.1.10.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

**3.1.11.** Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

**3.2.** A Oferta de proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**3.3.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante.

### **4. DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento referenciado no item 1, deverá ser efetuado à vista em favor da CATI Sementes e Mudanças, sendo que somente após confirmação será homologado e assinado o Contrato;

**4.2.** O pagamento à vista será efetuado logo após a finalização de leilão, deverá ser quitado através de depósito na conta corrente da CATI Sementes e Mudanças, no Banco do Brasil, agência: 4203-X, conta nº 130006-7; CNPJ nº 46.384.400/0016-25, ou em cheque administrativo a favor da conta corrente supracitada, entregue no Centro de Produção "Ataliba Leonel" em Manduri, após a sessão pública, juntamente das Declarações contidas nos anexos IV, V, VI e VII do Edital;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**4.3.** Efetuado e verificado o pagamento integral, no valor que foi arrematado o lote de Eucalipto, o produto será transferido, imediatamente, para a completa responsabilidade do arrematante.

### **5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS**

**5.1.** Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitas desistências;

**5.2.** O Estado de São Paulo poderá agrupar, separar ou mesmo retirar quaisquer lotes, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do leilão, por razões de conveniência e oportunidade;

**5.3.** Ao final do leilão a Arrematante/Compradora efetuará o pagamento integral referente ao lote arrematado, conforme estabelecido no subitem 4.3. do Edital;

**5.4.** Quaisquer pendências relacionadas com a alienação serão solucionadas imediatamente pelo leiloeiro designado, cuja decisão é soberana e irrefutável;

**5.5.** Caberá ao leiloeiro aceitar a proposta mais vantajosa, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, bom como rejeitar todas sem que caiba aos participantes qualquer espécie de indenização;

**5.6.** Consumado o leilão, venda torna-se irrevogável e irretroatável, não podendo o arrematante recusar o lote de eucalipto alegando vício redibitório ou redução do preço por ele ofertado;

**5.7.** Findado o leilão, proceder-se à elaboração da Ata, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo indicado um funcionário da Unidade como responsável técnico fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, para acompanhamento dos trabalhos do arrematante;

**5.8.** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Unidade Contratante/Vendedora, nas



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

hipóteses previstas no, §.1º do artigo 57 da Lei federal n.º 8666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no § 2.º do referido dispositivo legal;

**5.9.** Findo o prazo contratual, os pés de eucalipto que não forem cortados, serão considerados como de desinteresse e renúncia pela Arrematante/Compradora, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, podendo a Unidade Contratante/Vendedora deles dispor como melhor lhe aprouver;

**5.10.** Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registros em nome da Arrematante/Compradora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008;

**5.11.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2 e seus subitens deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros: I- Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); III-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992); IV-Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); V-Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); VI-Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>). VII- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.12.** Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato a indicação de gestor encarregado de representar a Arrematante/Compradora com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**5.13.** Será de exclusiva responsabilidade do arrematante a relação empregatícia que venha a existir entre eles e seus empregados, encarregados da execução do corte e retirada das árvores bem como será de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

**5.14.** Deverá o arrematante cumprir as obrigações de medicina do trabalho, inclusive no que se refere ao uso de equipamentos de segurança para o trabalho;

**5.15.** O arrematante, seus prepostos e empregados ficam sujeitos, enquanto permanecerem no próprio estadual, às normas de conduta estabelecidas pela Administração, podendo ser exigido por esta o afastamento das pessoas que causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando;

**5.16.** O responsável pela dependência onde se encontra o lote de Eucalipto delimitará uma área de livre circulação às pessoas estranhas ao quadro funcional;

**5.17.** A Compradora deverá cumprir a Lei Estadual n. 12.864/07, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto em sua composição, atendendo-se, assim, à exigência contida na Lei Estadual n. 16.775/2018;

**5.18.** O carregamento e transporte da madeira pelo arrematante, poderá ser suspenso temporariamente a critério da Administração, sempre que esta julgar haver risco de dano no patrimônio do estado, ficando o prazo de realização dos serviços prorrogados por igual período ao da suspensão, conforme determinação do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo previamente firmado termo de aditamento.;

**5.19.** Poderá a Administração, pelo inadimplemento das obrigações, após regular processo administrativo, aplicar as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o artigo 80, da Lei Estadual nº. 6.544/89;

**5.20.** A multa prevista nos dispositivos citados no item acima, poderá ser aplicada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações do arrematante, no importe de 20% (vinte por



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

cento) sobre o valor de arrematação do lote, sem prejuízo das demais cominações, sendo facultado à Administração, na hipótese de não pagamento esta multa, cobrá-la judicialmente;

**5.21.** Havendo danos para a Administração, decorrentes de atos culposos ou dolosos atribuídos ao arrematante ou seus propositos, caberá a este o ressarcimento de todos os prejuízos causados;

**5.22.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos acerca do presente edital no **Centro de Produção Ataliba Leonel**, na Rodovia SP 287, km 50 em Manduri – SP; Telefone: (14) 99784 7917; e-mail: [npsatalibaleonel@sp.gov.br](mailto:npsatalibaleonel@sp.gov.br).

### **6. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Após a realização da sessão pública do Leilão, a Arrematante/Compradora será convocada pela Unidade Contratante/Vendedora para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) corridos, contados da data da convocação, e receber a liberação da área a ser explorada e em data a ser definida pela Comissão de Leilão;

**6.2.** Para a assinatura do contrato, o representante da Arrematante/Compradora deverá ainda apresentar:

I) Documento relativo à sua capacidade para contrair obrigações, ou, se o caso, de representação da pessoa jurídica, para fins de contrair obrigações;

II) Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador.

**6.3.** Se a Arrematante/Compradora deixar de celebrar o contrato ficará sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste, conforme previsão da Resolução SAA nº 22/1996.

### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**7.1. Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 79, 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante/Vendedora;

**7.1.2.** Multa, nos termos da Cláusula Nona do Contrato e Anexo IX (Resolução SAA 85/2022) deste Edital;

**7.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção relativa a suspensão.

**7.2.** No caso de desbastes, limpeza ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, a Arrematante/Compradora pagará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda a Arrematante/Compradora sujeito à multa e sanções acima previstas;

**7.3.** Autonomia. As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis;

**7.4.** Registro. As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

**7.5.** Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

### **8. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**8.1.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos acerca do presente edital no Centro de Produção Ataliba Leonel, na Rodovia SP 287, km 50 em Manduri – SP; Telefone: (14) 99784 7917; e-mail: [npsatalibaleonel@sp.gov.br](mailto:npsatalibaleonel@sp.gov.br);

**8.2.** A sessão pública de processamento do leilão será lavrada em ata circunstanciada, a ser assinada pelo leiloeiro e equipe de apoio;

**8.3.** Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**8.4.** Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação;

**8.5.** Foro. Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa;

**8.6.** Publicação: O Edital será publicado em 15 (quinze) dias e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: [www.e-negociospublicos.com.br](http://www.e-negociospublicos.com.br) e [www.cati.sp.gov.br](http://www.cati.sp.gov.br). Informações para aquisição/consulta do edital no Centro de Atividades Administrativas II/CATI-SM - Campinas, pelo e-mail [dsmm@sp.gov.br](mailto:dsmm@sp.gov.br) e [npsatalibaleonel@sp.gov.br](mailto:npsatalibaleonel@sp.gov.br).

Campinas, 24 de abril de 2023

**Edegar Mascari Petisco**  
Centro de Sementes/CATI-SM  
Diretor Técnico



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de 01 (um) lote de madeira de Eucalyptus, em regime de matagem, a ser disponibilizado por meio de Leilão Público para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta por área. O lote estará disponibilizado no Centro de Produção Ataliba Leonel, sito na Rodovia SP 287, Km 50, no município de Manduri, SP.

<b>Centro de Produção “Ataliba Leonel”</b>	<b>Nº LOTE</b>	<b>TALHÃO</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>MANEJO REALIZADO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
	01	A	<i>Eucalyptus spp</i>	Corte raso	9,0	Hectare

1.2. O valor mínimo da avaliação para o Lote 01 (um), talhão A, será de R\$ 183.333,33 (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos),

1.3. A madeira desse lote deverá ser explorada de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente, de forma sustentável e dentro das especificações descritas no item 1.1.

1.4. A região (croqui da área) a ser explorada encontra-se representada no Anexo X desse Termo de Referência.

**II. JUSTIFICATIVAS**

2.1. Justificativa para venda de produtos florestais da Fazenda Ataliba Leonel, bens inservíveis. Os produtos florestais disponibilizados para alienação são originados das seguintes situações:

2.1.1. Venda de áreas implantadas há muitos anos, e que, atualmente apresentam risco de queda e danos a áreas adjacentes e a outras árvores, gerando prejuízos. A retirada desses produtos é



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

interessante para abrir a área para plantio de outras espécies. Os produtos disponibilizados para venda são oriundos das seguintes situações:

- a) Indivíduos arbóreos do gênero *Eucalyptus*, plantados aleatoriamente (sem espaçamento ou stand adequado) há muitos anos para ocupação de área e para utilização própria. Avalia-se que esta área tenha sido implantada também para pesquisa e teste de diferentes variedades, embora não existam registros oficiais;
- b) Indivíduos arbóreos do gênero *Eucalyptus*, estabelecidos espontaneamente em áreas que serão melhor utilizadas se destinadas a campos de sementes, cereais ou outra finalidade. Outro fator favorável à retirada desses indivíduos é que não há mais incremento considerável de madeira nos mesmos devido à idade. Portanto, essa venda é estratégica.
- c) A Fazenda Ataliba Leonel possui áreas ocupadas com diversas espécies do Gênero *Eucalyptus*, manejar essas áreas é preciso, uma vez que alguns desses plantios possuem mais de 40 anos e atualmente apresentam incrementos volumétricos negativos.

2.2. A modalidade de comercialização adotada teve como referência o valor por hectare. Essa foi a maneira encontrada para facilitar o controle pelos funcionários do Centro de Produção Ataliba Leonel, da retirada do produto arrematado.

2.3. O preço mínimo de referência (R\$/ha) foi obtido por meio de levantamento de campo efetuado por equipe de técnicos do Centro de Produção Ataliba Leonel, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, estimando o volume de madeira, de acordo com medições de diâmetro e altura.

2.4. O valor total mínimo de referência para o lote 01 foi obtido a partir da multiplicação da área total do respectivo talhão (ha) pelo valor mínimo ofertado por hectare (R\$/ha).

### III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

3.1. O corte de abate das árvores deverá ser feito obrigatoriamente entre 15 (quinze) e 20 (vinte) centímetros acima do solo.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

3.2. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

3.3. As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

3.4. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da COMPRADORA.

3.5. A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

3.6. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

3.7. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Termo de Referência, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

3.8. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

3.9. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- 3.10. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.
- 3.11. A madeira objeto deste Contrato será cortada e transportada pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referida madeira.
- 3.12. A COMPRADORA fornecerá à VENDEDORA, uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira no Centro de Produção Ataliba Leonel e para fora dela.
- 3.13. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas ou coisas.
- 3.14. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.
- 3.15. A abertura de novos carregadores internos (dentro do talhão) para retirada da madeira deverá ser executado mediante autorização do Responsável do Centro de Produção Ataliba Leonel.
- 3.16. Os possíveis danos causados a infraestrutura local (na rede de energia elétrica ou telefônica e outros) é de total responsabilidade da COMPRADORA por eventuais danos oriundos do abate das árvores. A COMPRADORA deverá providenciar todas as medidas de segurança necessárias.
- 3.17. Acatar as determinações da direção da Unidade para interromper o serviço, caso venha a ser constatado dano ambiental significativo.
- 3.18. Reportar imediatamente à direção da Unidade no caso de sinistros envolvendo a fauna silvestre ou outros.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

3.19. Nos casos de desbaste, foras das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), fica estabelecida a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por árvore cortada e removida indevidamente.

### **IV. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Unidade Contratante/Vendedora, nas hipóteses previstas no, §1.º, do artigo 57, da Lei federal n.º 8666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no § 2.º do referido dispositivo legal.

4.2. Findo o prazo contratual, os pés de eucalipto que não forem cortados, serão considerados como de desinteresse e renúncia pela Arrematante/Compradora, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, podendo a Unidade Contratante/Vendedora, deles dispor como melhor lhe aprouver, prevendo ainda que: No caso de madeiras provenientes do tronco do eucalipto, pagos, deverão ser imediatamente retirados pela Compradora, que não o fazendo, será notificada para o ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes das providências necessárias à remoção pela Unidade Contratante/Vendedora;

### **V. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração da madeira arrematada.

5.2. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

5.3. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da COMPRADORA no Centro de Produção Ataliba Leonel.

### **VI. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA**

6.1. O lote referido estará disponível para visitação a partir da publicação do presente Edital, até a véspera do Leilão, nos horários compreendidos entre 07h00 e 10h30, e, 12h00 e 15h30.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

6.2. A vistoria deverá ser agendada diretamente na unidade, pelo telefone ou e-mail: Centro de Produção Ataliba Leonel, na Rodovia SP 287, km 50 em Manduri – SP; Telefone: (14) 99784 7917

E-mail: [npsatalibaleonel@sp.gov.br](mailto:npsatalibaleonel@sp.gov.br)

6.3. Na data e horário designado para vistoria, o interessado deverá comparecer munido de documento de identificação e de cópia do Anexo VII devidamente preenchido pelo licitante. Quando se cuidar de pessoa jurídica a apresentação de documento de representação também se fará necessário. Ao final da vistoria o responsável designado pelo **Centro de Produção Ataliba Leonel**, assinará a via do Anexo VII entregue pelo licitante. As declarações deverão ser preenchidas pelo licitante e assinados pelo servidor designado.

6.4. A participação do interessado no leilão implica em pleno conhecimento do objeto leilado, sendo vedado qualquer reclamação posterior, no que se refere a qualidade do objeto do presente edital.

6.5. Para preenchimento do Anexo VII o licitante deverá se basear no quadro a seguir que traz as informações sobre a localização e a área do lote licitado, cuja madeira será objeto do certame.

Centro de Produção Ataliba Leonel	Nº LOTE	TALHÃO	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
	01	A	<i>Eucalyptus spp</i>	Corte Raso	9,0	Hectare	S 23°03'57" W 49°22'28"

6.6. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao CENTRO DE PRODUÇÃO ATALIBA LEONEL, CATI - SEMENTES E MUDAS, nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- 6.7. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário;
- 6.8. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
- 6.9. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local onde será realizado o corte deverão ser, previamente, autorizados pela direção do Centro de Produção Ataliba Leonel.
- 6.10. O licitante não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- 6.11. É facultado ao participante do leilão realizar vistoria prévia no lote objetivado por lance, oportunidade que será fornecida a Declaração de Vistoria, conforme Anexo VII.2;
- 6.12. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração, também subscrita pelo seu responsável técnico afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VII.2;

### **VII. DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA**

7.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo, elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.

### **VIII. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

8.1. Serão aqueles estabelecidos no Edital e Termo de Contrato.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

### **IX. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O preço de referência da madeira foi balizado através de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo.

9.2. O pagamento à vista será efetuado logo após a finalização de leilão, deverá ser quitado através de depósito na conta corrente da CATI Sementes e Mudas, no Banco do Brasil, agência: 4203-X, conta nº 130006-7; CNPJ nº 46.384.400/0016-25, ou em cheque administrativo a favor da conta corrente supracitada, entregue no Centro de Produção “Ataliba Leonel” em Manduri, após a sessão pública, juntamente das Declarações contidas nos anexos IV, V, VI, VII desse Termo de Referência.

9.3. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

9.4. O Laudo de Avaliação referente a esse lote encontra-se no Anexo III.

### **X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ VENDEDORA**

10.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

10.2. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro.

10.3. Fiscalizar o bom andamento do contrato bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) deste Termo de Referência.

10.4. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

10.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.6. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contidas na NR31.

### **XI. OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE/COMPRADORA**

11.1. A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico para o acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, n.º de inscrição junto ao CREA, CPF, e-mail, telefone e endereço e preencher o Anexo V desse Termo de Referência;

11.2. Iniciar as operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, de acordo com Anexo VIII.

11.3. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados a CATI Sementes e Mudas – Centro de Produção “Ataliba Leonel” ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

11.4. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

11.5. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

11.6. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

11.7. A COMPRADORA deverá efetuar o corte raso e a retirada de toda madeira da área correspondente ao lote designado.

11.8. A empresa COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA;

11.9. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distancia, dentro da área de trabalho;

11.10. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração;

11.11. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.

11.12. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

11.13. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

11.14. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.

11.15. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

11.16. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

11.17. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados à VENDEDORA e a terceiros.

11.18. A empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não será permitida qualquer atividade envolvendo corte, baldeio e transporte de madeira em feriados e pontos facultativos.

Manduri, 18 de Abril de 2023.

**Verusa Alvim Castaldim e Souza**  
Assistente Agropecuário IV  
Centro de Produção Ataliba Leonel



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

## **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM PÉ - FORMA DE MATAGEM DE EUCALIPTO**

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da CATI Sementes e Mudas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado à Avenida Brasil, n.º 2340, Jardim Chapadão – CEP: 13060-763 – Campinas/SP, inscrito no CNPJ 46.384.400-0016-25, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Geral, GERSON CAZENTINI FILHO, brasileiro, R.G. 13.595.076-4, CPF. 058.873.748-88 e de outro lado a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, sediada/residente no (endereço), inscrita no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ doravante nomeado COMPRADORA, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelos artigos 55, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), Laudo de Avaliação (Anexo III), Edital de Leilão Público 02/2023, e demais documentos constantes do processo SAA-PRC-2022/13250, que integram este Termo de Contrato.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de 01 (um) lote de madeira de Eucalyptus, em regime de matagem, a ser disponibilizado por meio de Leilão Público para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta por área. O lote estará disponibilizado no Centro de Produção Ataliba Leonel, sito na Rodovia SP 287, Km 50, no município de Manduri, SP.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura;

2.1.1. O prazo mencionado em 2.1., poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1.º, do artigo 57, da Lei federal n.º 8666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no § 2.º do referido dispositivo legal;

2.1.2. Findo o prazo contratual, os pés de eucalipto que não forem cortados, serão considerados como de desinteresse e renúncia pela Arrematante/Compradora, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, podendo a Unidade Contratante/Vendedora deles dispor como melhor lhe aprouver, prevendo ainda que: No caso de madeiras provenientes do tronco do eucalipto, pagos, deverão ser imediatamente retirados pela Compradora, que não o fazendo, será notificada para o ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes das providências necessárias à remoção pela Unidade Contratante/Vendedora;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONTRATANTE/VENDEDORA**

3.1. Para a execução deste Contrato, a Unidade Contratante/Vendedora além das obrigações constantes do Termo de Referência e Edital, obriga-se:

3.1.1. Indicar formalmente o Responsável Técnico pela Unidade Contratante que acompanhará toda a execução contratual na respectiva área;

3.1.2. Liberar a área para início da retirada da madeira;

3.1.3. Exercer, por meio do Responsável Técnico, a fiscalização do corte, baldeio e transporte da madeira adquirida, verificando no desenvolvimento dos trabalhos, o cumprimento de todas as especificações previstas neste termo de Contrato, no Edital de Leilão, no Termo de Referência e no Laudo de Avaliação, comunicando, imediatamente, em caso de descumprimento contratual;

3.1.4. Orientar a Arrematante/Compradora, por meio do Responsável Técnico, dando-lhe acesso às informações pertinentes ao cumprimento do objeto contratual;

3.1.5. Executar, por meio do Responsável Técnico, a medição da madeira cortada, fiscalizando seu corte, baldeio e transporte até os limites da unidade, notificando a



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Arrematante/Compradora e à autoridade competente em caso de descumprimento, estando a Arrematante/Compradora sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Nona;

3.1.6. Prestar à Arrematante/Compradora e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados relativos ao objeto contratual, e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

3.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

3.1.8. Notificar a Arrematante/Compradora sobre normas internas relativas à prevenção de incêndios e solicitar auxílio da Arrematante/Compradora para que esta constitua brigadas de vigilância e de incêndio quando o índice de Monte Alegre estiver no "nível de atenção";

3.1.9. Indicar, por meio do Responsável Técnico, os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira;

3.1.10. Marcar, por meio do Responsável Técnico, as árvores a serem abatidas de forma visível;

3.1.11. Orientar a Arrematante/Compradora para a realização do desbaste, que deverá ocorrer em conformidade com o Memorial Descritivo;

3.1.12. Realizar, por meio do Responsável Técnico ou representante autorizado por este, a medição da madeira com casca, emitindo a "Ficha de Controle de Saída de Madeira" para liberação da mesma;

3.1.13. Fornecer, por meio do Responsável Técnico, o itinerário para o deslocamento dos veículos da Arrematante/Compradora nas dependências da Unidade Contratante/Vendedora, bem como, todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da Unidade Contratante/Vendedora estabelecidas no edital e seus anexos.

3.2. Após a assinatura do Contrato, o Responsável Técnico da Unidade Contratante/Vendedora deverá liberar a área para que a Arrematante/Compradora possa dar início imediatamente às operações necessárias ao corte de madeira nos locais indicados no Memorial Descritivo, correndo por conta da Arrematante/Compradora todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3. O Responsável Técnico da Unidade Contratante/Vendedora responsável pela dependência onde se encontra o lote de madeira providenciará a liberação da área necessária às operações



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

de corte da madeira e delimitará uma área de livre circulação dos prepostos da Arrematante/Compradora.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE/COMPRADORA**

4.1. À Arrematante/Compradora, além das obrigações constantes do Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento de contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

4.1.1. Responsabilizar-se plenamente pela madeira adquirida após o arremate e durante todo o prazo de vigência contratual, respondendo por perdas e danos que venham a ocorrer;

4.1.2. Iniciar as operações necessárias ao corte de madeira somente após o pagamento e a liberação da área pelo Responsável Técnico da Unidade Contratante/Vendedora, conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato;

4.1.3. Manter preposto local durante os trabalhos de corte, baldeio e transporte da madeira de sua propriedade, para representá-la na execução deste Contrato;

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da Arrematante/Compradora ou de seus contratados;

4.1.5. Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências;

4.1.6. Prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes;

4.1.7. Responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando decorrentes de culpa da Arrematante/Compradora, ou de terceiros por ele contratados;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- 4.1.8. Prestar auxílio à Unidade Contratante/Vendedora em rondas de vigilância e na constituição brigadas de incêndio, destacando pessoal próprio ou contratado preparado para situações de combate ao fogo nos períodos denominados "nível de atenção", em conformidade com o "ÍNDICE DE MONTE ALEGRE". Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, retomando esta ação quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a Unidade Contratante/Vendedora, tendo em conta que a madeira adquirida é de plena responsabilidade da Arrematante/Compradora;
- 4.1.9. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Unidade Contratante/Vendedora ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Unidade Contratante/Vendedora em seu acompanhamento;
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação;
- 4.1.12. Nos casos de corte raso e/ou desbaste, a Arrematante/Compradora deverá efetuar o abate e a retirada da madeira em toda a área designada, sendo que o abate das árvores deverá ser feito, no máximo, 20 (vinte) centímetros acima do solo;
- 4.1.13. Cumprir a sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico para corte e retirada da madeira, efetuando o corte a retirada no próximo talhão somente com autorização do Responsável Técnico, executando seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pela Unidade Contratante/Vendedora;
- 4.1.14. Manter todos os aceiros limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego;
- 4.1.15. Manter os empregados e/ou contratados designados para os serviços de corte, baldeio e transporte de madeira objeto deste Contrato devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor;
- 4.1.16. Sujeitar-se, por meio de seus prepostos, empregados ou contratados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado, às normas disciplinadoras da unidade, podendo a



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Unidade Contratante/Vendedora exigir o afastamento daqueles que, com sua conduta, vierem a causar transtorno no local onde o trabalho for desenvolvido;

4.1.17. É terminantemente proibido à Arrematante/Compradora instalar acampamento no local onde se encontra a madeira objeto deste contrato;

4.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas e ônus relativos ao corte e transporte da madeira objeto deste Contrato;

4.1.19. Fornecer à Unidade Contratante/Vendedora a relação de veículos e equipamentos que serão utilizados para o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida;

4.1.20. Findo o prazo contratual, a área objeto de madeira deverá ser limpa, desocupada e desimpedida de pessoas, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados durante o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida;

4.1.21. Abrir os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e do carregamento, somente nos locais indicados pelo Responsável Técnico da Unidade Contratante/Vendedora;

4.1.22. Abater somente as árvores marcadas pelo Responsável Técnico para corte;

4.1.23. Seguir as orientações do Responsável Técnico para a realização do desbaste, que deverá dar-se em conformidade com o Termo de Referência, sendo medição da madeira objeto de desbaste efetuado com casca pela Unidade Contratante/Vendedora que emitirá a "Ficha de Controle de Saída de Madeira";

4.1.24. A medição da madeira elencada no subitem 4.1.23, ocorrerá no dia e horário estabelecido pelo Responsável Técnico, estando expressamente proibidas as medições e a saída de madeira sem a presença do Responsável Técnico ou representante autorizado por ele designado;

4.1.25. É expressamente proibida a saída de qualquer carregamento das dependências da Unidade Contratante/Vendedora sem a emissão, pelo Responsável Técnico, da "Ficha de Controle e Saída de Madeira";

4.1.26. O não comparecimento da Arrematante/Compradora aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar da medição;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

4.1.27. Cumprir o itinerário de deslocamento dos veículos no interior da Unidade, fornecido pelo Responsável Técnico, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário;

4.1.28. Responsabilizar-se pela madeira adquirida após o arremate, eliminando qualquer responsabilidade da Unidade Contratante/Vendedora, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior;

4.1.29. Responsabilizar-se pela circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, que deverá ocorrer somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos;

### **CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

4.1.30. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

4.1.31. conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

4.1.32. adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

4.1.33. responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

4.1.34. bem como todas as exigências, condições e obrigações de responsabilidade da Arrematante/Compradora estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. A COMPRADORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato;

4.3. A VENDEDORA fica assim eximida, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus subcontratados;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

4.4. A COMPRADORA se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

4.5. A COMPRADORA se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando devidamente comprovada a culpabilidade da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados;

4.6. No que se refere a risco de incêndios, facultará ao Responsável Técnico, nos períodos denominados "nível de atenção", determinados pelos índices pluviométricos do município de Manduri, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações à combate ao fogo, em todo este período que dura este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a apurar quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA.

4.7. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99;

4.8. A COMPRADORA deverá apresentar o Livro de Registro de seus empregados ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar;

4.9. Os empregados ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da Unidade do Centro de Produção Ataliba Leonel, até que a COMPRADORA regularize o referido registro.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

4.10. A Compradora deverá cumprir a Lei Estadual n. 12.864/07, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto em sua composição, atendendo-se, assim, à exigência contida na Lei Estadual n. 16.775/2018;

4.11. Para representá-la na execução deste Contrato, a COMPRADORA, deverá manter preposto no local dos trabalhos de corte, baldeio e transporte.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O Valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à madeira objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), pagos em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O arrematante já efetuou o pagamento referente ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente ao valor total do lote \_\_\_\_\_ (colocar a identificação do lote);

6.2. O pagamento fora efetuado em dinheiro ou cheque nominal do próprio arrematante, ao Fundo Especial de Despesa da CATI Sementes e Mudas, no Banco do Brasil, agência: 4203-X, conta nº 130006-7; CNPJ nº 46.384.400/0016-25, aperfeiçoando-se a avença após a compensação bancária do cheque;

6.3. Deverá obrigatoriamente ser entregue à VENDEDORA, pela COMPRADORA, cópia do comprovante de pagamento, no Centro de Produção "Ataliba Leonel" localizado à Rodovia SP 287, Km 50, CEP 18780—000, Manduri, onde se realiza o contrato, em até 02 dias após o referido pagamento;

6.4. Somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras dos lotes efetivamente e comprovadamente pagos, sendo que eventual demora no processamento da comprovação do



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

pagamento autoriza a Unidade Contratante/Vendedora a não permitir a retirada de madeiras da Unidade.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

7.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG. nº \_\_\_\_\_, como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 79, 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu Anexo IX;

#### **Paragrafo Primeiro**

As multas e sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **Parágrafo Segundo**

As sanções cuidadas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

9.2. Conforme dispõe o artigo 1º, da Resolução SAA-85/22, (Anexo IX), a aplicação das multas, a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da Lei nº 6544/89, e os artigos 81, 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obedecerá no âmbito da Pasta, às normas constantes dessa Resolução;

9.3. O atraso injustificado na execução deste contrato, sujeitará ao contratado a multas e sanções constantes na Resolução SAA-85, de 27 de novembro de 2022;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

### **Parágrafo único**

Além das sanções previstas na Resolução SAA-85, de 27 de novembro de 2022 (Anexo IX), ficarão suspensos o corte e a remoção da madeira, até que se regularizem todas as pendências.

9.4. Nos casos de desbaste, fora das especificações contidas no Memorial Descritivo (Anexo II), fica estabelecida a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por árvore cortada e removida indevidamente.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Poderá haver rescisão de Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

10.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da COMPRADORA;

10.1.2. Rescindido o contrato, o contratante assinalará prazo para que a Arrematante/Compradora desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido, bem como, os pés de eucalipto que não forem cortados, serão considerados como de desinteresse e renúncia pela Arrematante/Compradora, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, podendo a Unidade Contratante/Vendedora deles dispor como melhor lhe aprouver.", prevendo ainda que, "No caso de madeiras provenientes do tronco do eucalipto, pagos, deverão ser imediatamente retirados pela Compradora, que não o fazendo, será notificada para o ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes das providências necessárias à remoção pela Unidade Contratante/Vendedora";

10.1.3. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas nos itens 4.1.30 e 4.1.31, deste instrumento, poderá submeter a contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite legal.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

12.2. E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**VENDEDORA**

**COMPRADORA**

**TESTEMUNHA:**

Nome:  
RG:  
CPF:

**TESTEMUNHA:**

Nome:  
RG:  
CPF:

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:  
RG:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**UNIDADE: CENTRO DE PRODUÇÃO ATALIBA LEONEL**

Mediante avaliação presencial de empresas madeireiras da região de Manduri, o lote abaixo discriminado, pertencente ao Centro de  
Produção Ataliba Leonel, foi quantificado em:

Nº LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	DAP MÉDIO (cm)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO de referência (R\$) /ha	PRAZO RETIRADA (MESES)	Nº PARCELAS	TOTAL R\$
1	A	9,0	<i>Eucalyptus spp</i>	Vários	Corte raso	9,0	Hectare	20.370,37	4	01	183.333,33
<b>TOTAL GERAL/R\$</b>											<b>183.333,33</b>

11 de Abril de 2023

---

GERSON CAZENTINI FILHO  
RG.: 13.595.076-4  
DIRETOR TÉCNICO III - CATI SEMENTES E MUDAS

---

FERNANDO ALVES DOS SANTOS  
RG.: 42.143.845-9  
DIRETOR TÉCNICO II

---

VERUSA ALVIM CASTALDIME SOUZA  
RG.: 28.431.076-1  
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO IV



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, interessada em participar do procedimento de Alienação de Madeira, através do **Leilão Público CATI-SM n.º 002/2023, tratado no processo SAA-PRC-2022/13250**, realizado pela CATI Sementes e Mudas/Centro de Produção Ataliba Leonel, DECLARO que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que preceitua: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante legal e carimbo da empresa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO COMPRADOR**

Eu, \_\_\_\_\_, (Engenheiro Florestal ou Agrônomo), portador do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, com inscrição devidamente regularizada no CREA sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO que, na condição de Responsável Técnico da empresa: \_\_\_\_\_, acompanharei os trabalhos de corte e transporte de madeiras decorrentes do contrato firmado com o Centro de Produção Ataliba Leonel, por meio do **Leilão Público CATI-SM n.º 002/2023, tratado no processo SAA-PRC-2022/13250.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO VI**

**ÁREAS PARA CORTE DE MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM**

<b>Centro de Produção</b>	<b>Nº LOTE</b>	<b>TALHÃO</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>MANEJO REALIZADO</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>
<b>Ataliba Leonel</b>	01	A	<i>Eucalyptus spp</i>	Corte Raso	9,0	Hectare	S 23°03'57" W 49°22'28"



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO VII - 1**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS**

**ATESTO**, para os devidos fins, que nesta data o interessado abaixo identificado efetuou vistoria dos lotes 01 localizado no Centro de Produção Ataliba Leonel, tendo ciência da área, condições, das quantidades passíveis de manejo, declividade e demais características do Lotes, que serão objeto de Alienação de Madeira, por meio do **Leilão Público CATI-SM n.º 002/2023, tratado no processo SAA-PRC-2022/13250**. Os lotes estão devidamente discriminados no Anexo III do Edital de Leilão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Representante da Empresa

Nome:

R.G.:

CNPJ:

CPF:

Empresa/Pessoa física:

Responsável do Centro de Sementes "Ataliba Leonel"

Nome:

R.G.:

Carimbo:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO VII - 2**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**  
**(elaborado pelo licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Leilão Público CATI-SM n.º 002/2023, tratado no processo SAA-PRC-2022/13250, DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DAS ÁREAS**

**DECLARO**, para os devidos fins, que o(s) lote(s) \_\_\_\_\_ localizado(s) no Centro de Produção Ataliba Leonel encontra(m) se liberado(s) para retirada da madeira objeto de alienação decorrente do **Leilão Público CATI-SM n.º 002/2023, tratado no processo SAA-PRC-2022/13250**, para venda de madeira n.º ...../2023.

Data: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Vendedora

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Data: \_\_\_\_\_

De acordo

\_\_\_\_\_  
Arrematante/Comprador



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### ANEXO IX

#### RESOLUÇÃO SAA Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.*

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - No âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**Parágrafo Único** - Caberá à Coordenadoria de Administração, por meio do Centro de Procedimentos Sancionatórios do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, conduzir os procedimentos, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria.

### CAPÍTULO II DOS PRAZOS

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Parágrafo Único** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

### CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

### CAPÍTULO IV

#### DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitara contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### DA SANÇÃO DE MULTA

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Parágrafo Único** - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

### DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 21** - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

**Artigo 22** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

### CAPÍTULO V

#### DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMPETÊNCIA



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Artigo 30** - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é de seus respectivos Ordenadores de Despesa, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

**Artigo 31** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

**Artigo 32** - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

**Artigo 33** - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

**Artigo 34** - Fica delegada aos Ordenadores de Despesa a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

**Parágrafo Único** - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo- BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 42** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996.

FRANCISCO MATURRO

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

### ANEXO I

#### ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = EE / PE * DA$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II

**NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = PE * 2$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

<b>Tabela de Fator para Sanção</b>		<b>Fator</b>
<b>Faixa de Valores</b>		
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

### DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SETRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = DI / DC * DI$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores (Mensal)		
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á  $ST = DI \div 2$ ;

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

V - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 001/2023**

**ANEXO X**

**CROQUI DA ÁREA PARA CORTE**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME  
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Leilão Público CATI-SM n.º 002/2023, tratado no processo SAA-PRC-2022/13250, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO XII**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – XII.1**

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**Pela contratada:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - XII.2**

CONTRATANTE:	
CNPJ N.º:	
CONTRATADA:	
CNPJ N.º:	
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO SAA-PRC-2022/13250**  
**LEILÃO PÚBLICO CATI-SM n.º 002/2023**

**ANEXO XII**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL – XII.3**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

*Obs:*

- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento